LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29 de Dezembro de 1997 – que Institui o Código Tributário no Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do art. 218 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 10, de 29 de Dezembro de 1997 – Institui o Código Tributário no Município de Itaú de Minas/MG, que terão a seguinte redação;

"**Art. 218** - A prova da quitação dos tributos, quando a lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A certidão negativa será sempre nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrada do requerimento na repartição competente, ou poderá ser gerada por meio de sistema eletrônico de processamento de dados na rede mundial de computadores, Internet, em sítio on line disponibilizado pelo setor competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor à partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 23 de abril de 2015.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL